

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o registro de preço para futura e **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **GC BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ 22.465.599/0001-71** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 770.000,00, **M DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA - CNPJ 07.811.058/0001-64** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 2.040.500,00, **VAMOS COMERCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA - CNPJ 35.654.688/0001-08** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 630.000,00, **GUIMARAES AGRICOLA LTDA - CNPJ 01.042.977/0009-91** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 676.500,00 e **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ 02.416.362/0001-93** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 230.000,00.

Itiquira/MT, em 18 de dezembro de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior
Pregoeiro Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE- MT
TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020 -
CONTRATADO: EXATA CONSTRUÇÕES EIRELI - MOTIVO DO ADITIVO:
PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL - OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR A
CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
LUCAS DO RIO VERDE, VISANDO PROPICIAR A POPULAÇÃO E
AOS PROFISSIONAIS UM LOCAL ADEQUADO A PRÁTICA DAS
ATIVIDADES CORRELATAS A JURISPRUDÊNCIA, OFERTANDO UMA
INFRAESTRUTURA ADEQUADA A TODOS OS USUÁRIOS DO LOCAL,
CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 08-2019, MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO (MP/MT).

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ORDEM DE PARALISAÇÃO**

Marcelândia - MT, 17 de dezembro de 2020.

O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT vem através desta, autorizar a empresa: **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.264.721/0001-86, a **paralisar a partir do dia 01 de janeiro de 2021**, os serviços de execução de Implantação Asfáltica na Avenida MT320/130 na cidade de Marcelândia-MT, objeto do Contrato nº 109/2020, Concorrência Pública nº 001/2020, conforme solicitação encaminhada pela Empresa BR Paving Construções e Serviços Eireli, datada em 14 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

JANCARLO ROGERIO PAVANELI DE LIMA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **ADITAR** o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 107/2020, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada em fornecimento e montagem de Playground infantil seguindo as normas da ABNT 16071/2012, a ser instalado na Creche Municipal Lar Menino Jesus na cidade de Marcelândia/MT**, referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2020.

CONTRATADO: ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 39/2020**

O Município de Nobres - MT, através da Pregoeira Sra. Quezia da Rosa Ferreira, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 39/2020, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS CAMINHAO TRUCK BASCULANTE 6X2, 01 MOTONIVELADORA E 01 RETROESCAVADEIRA 4X4 ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019/2020, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº 896189/2019/SUDECO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. As demais cláusulas permanecem inalteradas, inclusive a data de abertura do certame. O Edital Retificado poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nobres - MT ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m às 11h00m ou através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4218.

Nobres - MT, 26 de Junho de 2020.

Quezia da Rosa Ferreira - Pregoeira

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 84/2020**

O Município de Nobres - MT, através da Pregoeira Sra. Quezia da Rosa Ferreira, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 84/2020, Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INFORMÁTICA PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR Nº 256/2015/GBSES, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOBRES - MT**. A nova data de abertura do certame será no dia 07/01/2021 as 07:30hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de NOBRES. As demais cláusulas permanecem inalteradas. A retificação na íntegra será publicada no Jornal AMM e no site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. O Edital Retificado poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nobres - MT ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m às 13h00m ou através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4218.

Nobres - MT, 18 de Dezembro de 2020.

Quezia da Rosa Ferreira - Pregoeira

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: Nº 089/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Nova Canaã Do Norte - MT
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.
OBJETO: Prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, em regime de horas, para atender as demandas de diversas secretarias municipais de Nova Canaã do Norte-MT
PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de Dezembro de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 14 de Dezembro de 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: Nº 84/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
CONTRATADA: BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP.
OBJETO: Aquisição de lâminas, unhas, cantos e dentes para serem utilizadas nas máquinas pesadas da Administração Pública Municipal de Nova Canaã do Norte/MT.
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando a vigência do contrato em 30 de junho de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2.020**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 073/2.020, Processo Administrativo nº 103/2.020, o qual teve como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE EXTINTORES E SUPORTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E DEMAIS ITENS CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DESTES INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS**.

Empresa adjudicatária A MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES EPP, inscrita no CNPJ nº 05.146.340/0001-49, com o valor global inicial de R\$ 44.456,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Nova Xavantina - MT, 18 de dezembro de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 069/2019

Dispõe sobre a anulação do Processo Licitatório n. 155/2019 - Pregão Presencial n. 069/2019 por motivo de vício de legalidade. O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o princípio da autotutela administrativa, bem como o disposto no artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/93. CONSIDERANDO a Comunicação Interna n. 258/2020 emitida pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Anderson da Silva Lima; e, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 399/2020;

RESOLVE:

ANULAR em todos os seus termos, por vício de legalidade, o processo licitatório n. 155/2019 - Pregão Presencial n. 069/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software de gestão eletrônica de abastecimento de combustível para os veículos do Município Pontes e Lacerda/MT.

Pontes e Lacerda (MT), em 14 dezembro de 2020.

WILSON JOAQUIM MOREIRA

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 131/2020

Dispõe sobre a anulação do Processo Licitatório n. 262/2020 - Pregão Presencial n. 131/2020 por motivo de vício de legalidade. O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o princípio da autotutela administrativa, bem como o disposto no artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/93. CONSIDERANDO a Comunicação Interna n. 006/2020 emitida pelo Chefe do Setor de Licitação e Compras, Sr. Itamar Rodrigues Barbosa; e, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 407/2020;

RESOLVE:

ANULAR em todos os seus termos, por vício de legalidade, o processo licitatório n. 262/2020 - Pregão Presencial n. 131/2020, cujo objeto é a aquisição de material gráfico para atender a demanda das unidades administrativas.

Pontes e Lacerda (MT), em 17 dezembro de 2020.

WILSON JOAQUIM MOREIRA

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA Gabinete do Prefeito - GAB PROCURDORIA MUNICIPAL Parecer Jurídico n. 399/2020

Solicitante: Anderson da Silva Lima - Secretário Municipal de Administração
Solicitado: Fernando Toledo Silva - Procurador Geral

Gustavo Garbatti do Prado - Ass. Jur. Esp. Do Setor de Licitação e Compras
Assunto: Solicitação de anulação de procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 069/2019 - Necessidade de readequação do objeto para novo processo.

I - Relatório Inicial:

Trata-se de pedido de anulação do processo licitatório n. 155/2019 - Pregão Presencial nº 069/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software de gestão eletrônica de abastecimento de combustível para os veículos do Município Pontes e Lacerda/MT, pleiteado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Anderson da Silva Lima, através da Comunicação Interna n. 258/2020. Conforme descrito na comunicação interna acima identificada, se faz necessário a anulação do processo licitatório para "dar andamento a um novo processo", conclusão tomada, tendo em vista que até a presente data o processo se encontra suspenso aguardando julgamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Ademais, observa-se nos autos do processo impugnação realizada por potencial licitante (fls. 049/091) e representação de natureza externa pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (fls. 126/127). É o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Diante da ocorrência do fato acima relatado, a Administração no dever de reaver seus atos e agir conforme os preceitos legais, não podendo desviar-se de seus princípios, principalmente os norteadores do processo licitatório e ênfase o da competitividade e eficiência para a contratação pública, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e

no art. 3º da Lei n. 8.666/1993. A Revogação e a anulação de um processo licitatório estão previstas no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos: STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Pelo princípio da autotutela, a Administração Pública pode rever os próprios atos a qualquer tempo, com a possibilidade de corrigi-los quando possível anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos. Isso decorre do princípio da legalidade, vez que se a Administração está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente o controle da legalidade dos seus atos. A invalidação deriva diretamente dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Como a Administração está estritamente vinculada à Lei, no caso concreto, à Lei 8.666/93, não se admite que pratique atos ofensivos a dispositivos legais. E, por fim, resta comprovado nos autos do processo que o objeto descrito para contratação, bem como os demais aspectos questionados na impugnação ao edital e na representação de natureza externa, compromete a realização do certame nos ditames legais.

Nessa seara de raciocínio passamos à conclusão.

III - DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opinamos FAVORAVELMENTE pelo pedido de anulação do Pregão Presencial nº 069/2019, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Administração na Comunicação Interna n. 258/2020, e documentos acostados nos autos (impugnação ao edital e representação de natureza externa pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993. É o nosso parecer, salvo melhor entendimento. Encaminhe ao setor de licitação para que adote as providências legais.

Pontes e Lacerda-MT, 10 de dezembro de 2020.

Gustavo Garbatti do Prado

Ass. Jur. De Licitação e Compras

Portaria n. 213/2018

Fernando Toledo Silva

Procurador Geral

Portaria n. 159/2018

OAB/MT: 19.123-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Gabinete do Prefeito - GAB

PROCURDORIA MUNICIPAL

Parecer Jurídico n. 407/2020

Solicitante: Itamar Rodrigues Barbosa - Chefe do Setor de Licitação e Compras

Solicitado: Fernando Toledo Silva - Procurador Geral

Gustavo Garbatti do Prado - Ass. Jur. Esp. Do Setor de Licitação e Compras
Assunto: Solicitação de anulação/cancelamento de procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 131/2020 - Necessidade de readequação do objeto para novo processo.

I - Relatório Inicial:

Trata-se de pedido de anulação do processo licitatório n. 262/2020 - Pregão Presencial nº 131/2020, cujo objeto é a aquisição de material gráfico para atender a demanda das unidades administrativas, pleiteado pelo Chefe do Setor de Licitação e Compras, Sr. Itamar Rodrigues Barbosa, através da Comunicação Interna n. 006/2020. Conforme descrito na comunicação interna acima identificada, se faz necessário a anulação do processo licitatório vez que "na sua preparação, mais especificamente no momento da sua coleta de preço para composição do quadro comparativo, houveram alguns equívocos pelo Setor de Compras em relação as coletas apresentadas, ou seja, não os observando corretamente, podendo causar questionamentos como a falta de assinatura do responsável pela empresa por exemplo". É o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Diante da ocorrência do fato acima relatado, a Administração no dever de reaver seus atos e agir conforme os preceitos legais, não podendo desviar-se de seus princípios, principalmente os norteadores do processo licitatório e ênfase o da competitividade e eficiência para a contratação